



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 02 de julho de 2019.

Aos(Às) Senhores(as)

Pró-Reitores(as) responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência
Instituições e Institutos Federais de Ensino Superior

Assunto: Programa de Bolsa Permanência. Abertura de inscrição. Ano de 2019.

Senhores(as) Pró-Reitores(as),

1. Em face do advento da Portaria Mec nº 1.240, de 1º de julho de 2019, publicada no D.O.U de 2 de julho de 2019, cópia anexa, informamos a V. S.as. que o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), disponível em www.sisbp.mec.gov.br, será aberto nesta data para a recepção de aproximadamente 4 (quatro) mil novas inscrições de estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial ofertados pelas instituições federais de ensino superior.
2. Os estudantes terão de 2 de julho de 2019 a 30 de agosto de 2019 para se inscrever no Programa de Bolsa Permanência e as instituições federais de ensino superior terão de 2 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019 para analisar e autorizar os cadastros de inscrição considerados aptos nos termos da Portaria Mec nº 389, de 9 de maio de 2013.
3. A partir do advento das inscrições do ano de 2019, a análise e aprovação dos cadastros de inscrição serão orientados por um questionário contendo 4 (quatro) perguntas sobre a regularidade da documentação exigida dos estudantes indígenas e quilombolas para inscrição no PBP, qual seja: i) Autodeclaração do Candidato; ii) Declaração da Comunidade do Candidato; iii) Declaração da Funai ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; e iv) Termo de Compromisso do Bolsista.
4. Antecedente à abertura do questionário será apresentado ao usuário habilitado um texto contendo informações e orientações gerais acerca dos processos de inscrição e autorização de cadastro e da responsabilidade do representante legal da instituição de ensino no âmbito do PBP, além das opções para visualizar e imprimir modelos de documentos ("Ver modelos de Declaração") e para abrir as perguntas do questionário ("Ciente. Abrir Questionário").
5. As respostas às perguntas do questionário serão habilitadas após a abertura e análise do documento vinculado à pergunta, mediante o acionamento da opção "Analisar Documento". Concluída a análise do documento, que deve ser realizada à luz do que dispõe o § 7º do art. 4º, os incisos III e IV do art. 5º, os incisos III, IV, XI e Parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 389/2013 e das perguntas do questionário, deverá ser acionada a opção "Análise Concluída", ocasião em que o sistema retornará o usuário para a tela do questionário e habilitará as opções de respostas à respectiva pergunta.
6. Somente após a conclusão da resposta à pergunta 1, o sistema habilitará as opções de análise e resposta da pergunta 2 e assim sucessivamente. Depois de respondidas todas as quatro perguntas, serão disponibilizadas para o usuário as opções "Voltar" e "Autorizar Cadastro", quando todas

as perguntas estiverem com resposta “Sim” ou “Não, mas...”, ou “Voltar” e “Diligenciar Cadastro”, quando uma ou todas as perguntas estiverem com resposta “Não”.

7. Ao ser acionada a opção “Autorizar Cadastro”, o sistema registrará no banco de dados as respostas ao questionário, o CPF e nome do usuário responsável pela análise dos documentos e mudará a situação da inscrição do estudante, de “Em Análise Pró-Reitor - Novo Cadastro” para “Autorizado”. Em sendo acionada a opção “Diligenciar Cadastro”, o sistema registrará no banco de dados o nome dos documentos diligenciados e manterá o cadastro do estudante na situação “Em Análise Pró-Reitor - Novo Cadastro”, além de apresentar ao usuário um *Pop Up* com informações sobre os próximos passos e expedir mensagem ao estudante comunicando da diligência do cadastro e solicitando o seu comparecimento à IFES para ciência das incorreções e regularização do cadastro. Se acionada a opção “Voltar”, o sistema retornará o usuário para a tela de menu do sistema e não gravará no banco de dados nenhum registro de resposta ao questionário.

8. Durante a vigência do prazo de inscrição apenas o estudante poderá editar o seu cadastro. Encerrado o prazo de inscrição e vigente o prazo para análise e autorização de cadastro, a edição do cadastro de inscrição do estudante ficará restrita ao usuário habilitado no âmbito da instituição de ensino.

9. Apenas o estudante com o cadastro na situação de “Autorizado” pela instituição de ensino fará jus ao recebimento da bolsa permanência, observada a “regra dos dezesseis dias” e as demais condições estabelecidas na Portaria nº 389/2013 para essa finalidade.

10. Ademais disso, importante observar que, de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência, a instituição federal de ensino superior é responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, inclusive, no que diz respeito à reparação de prejuízos causados ao Erário decorrentes da autorização indevida de cadastro no SISBP.

11. Por fim, ao reiterar estreita observância aos dispositivos da Portaria nº 389/2013, colocamos-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários acerca do assunto.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CORRÊA NETO
Coordenador-Geral de Relações Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 02/07/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616214** e o código CRC **42C7AEE7**.

Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO (código Suframa: 1864) - produto aprovado pela Resolução nº 023/2013-CAS, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	3.677.692,30	5.253.846,15	7.355.384,62

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 50-MDIC/MCTIC, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 503, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova Projeto Industrial de diversificação da Empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12 inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 116/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000205/2019-09, de 08 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ: 09.039.988/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0152.53-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET, Código SUFRAMA nº 1994, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA nº 1864, aprovado pela Resolução CAS nº 099, de 15 de julho de 2016, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET	40,856,480	49,844,905	60,312,335

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - O cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, nº 375, de 1º de dezembro de 2015, e nº 46, de 8 de junho de 2017.

II - O atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - O cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 504, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova projeto industrial de diversificação da empresa Ventos Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 101/2019/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005266/2019-54, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.75-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 101/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, código SUFRAMA nº 0589, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	254,730	611,352	1,018,920

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, nº 375, de 1º de dezembro de 2015 e nº 46, de 8 de junho de 2017, e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.239, DE 1º DE JULHO DE 2019

Delega a dirigente do Ministério da Educação competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; e objetivando conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite de atos administrativos, no âmbito desta Pasta, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação competência para autorizar os enquadramentos legais dos servidores expressamente indicados em processos relativos às solicitações dos ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, conforme o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Subsecretário de Assuntos Administrativos fica autorizado a subdelegar competência à sua unidade técnica e administrativa, se necessário ao regular desenvolvimento dos encargos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Informes periódicos sobre a quantidade de processos em tramitação, autorizados ou não, deverão ser apresentados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, na forma prescrita no Parecer Referencial nº 01/2019 - CONJUR/MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.240, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2019, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2019, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

§ 1º As inscrições de que trata o caput deverão ser realizadas por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, até 30 de agosto de 2019.

§ 2º A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior até 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implementação das disposições desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 07/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que propõe a alteração do art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, cursos de licenciatura, formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura para a formação continuada, nos termos da proposta de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000018/2006-09.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019

Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 7, de 4 de junho de 2019, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do União de 2 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do União (DOU) de 22 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

